



EDITAL DE CONVITE Nº 01/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5125/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ubatuba, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, torna público a realização da Licitação na modalidade Convite, tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsidiariamente às exigências do presente edital.

1.2. A sessão pública terá início às **09 HORAS DO DIA 16 DE MARÇO DE 2021**, na sala de licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

2. DO OBJETO

2.1. O presente convite tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DESTINADO AO GABINETE DO PREFEITO**, conforme especificações a seguir:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR R\$-
1	1	Ar condicionado split hi-wall de 24.000 btus, na cor branca, ciclo frio, tecnologia inverter ou dual inverter, 220 V, classificação energética "A" (Conter Selo Procel), função timer, função de regular velocidade de ventilação, filtro antibacteriano lavável, gás refrigerante ecológico (R-410a), baixo nível de ruído (nível de ruído interno máximo de 53 dba). Embalagem lacrada contendo 01 unidade condensadora, 01 unidade evaporadora, 01 controle remoto e manual em português. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	1	4.629,00

2.2. O valor global máximo da presente licitação está fixado em R\$-4.629,00 (quatro mil seiscentos e vinte e nove reais).

2.3. Os recursos para cumprimento das obrigações estarão disponíveis na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
02.01	8344	4490520000	Equipamentos e material permanente	Livre	4.629,00

3. DAS IMPUGNAÇÕES

3.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.



3.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou por petição protocolada junto à divisão de protocolos do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubitatã – Paraná, CEP 85.440-000, no horário das 08 às 17 horas, podendo, ainda, ser encaminhada via correio.

4. DO REPRESENTANTE LEGAL

4.1. A licitante deverá ser representada por intermédio de pessoa física devidamente credenciada por instrumento de procuração legalmente constituída, em original ou cópia autêntica, com poderes específicos para a prática de todos os atos inerentes ao certame, com firma reconhecida em cartório ou nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 13.726/2018.

4.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena de desclassificação.

4.3. A procuração poderá ser apresentada em mãos ou dentro do envelope de habilitação.

4.4. Dispensa-se a apresentação de procuração no caso de a licitante ser representada pelo sócio, proprietário ou administrador, desde que conste o nome no Contrato Social.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

5.1. Os envelopes de habilitação e proposta dos interessados serão entregues à Comissão de Licitação, no dia **16 DE MARÇO DE 2021, ÀS 09 HORAS**, em invólucro devidamente lacrado, devendo sobre o envelope constar, além da razão social do interessado, a seguinte identificação:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONVITE Nº 01/2021

RAZÃO SOCIAL:

Nº CNPJ:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DESTINADO AO GABINETE DO PREFEITO.

DATA DA SESSÃO E HORÁRIO: 09 horas, do dia 16 de março de 2021.

ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

CONVITE Nº 01/2021

RAZÃO SOCIAL:

Nº CNPJ:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DESTINADO AO GABINETE DO PREFEITO.

DATA DA SESSÃO E HORÁRIO: 09 horas, do dia 16 de março de 2021.

5.2. Os envelopes também poderão ser enviados através dos Correios, aos cuidados da Comissão de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste edital, ou serem entregues antecipadamente por protocolo à Comissão de Licitação, quando assim preferir a licitante.

5.3. Deverão estar inseridos no envelope 01 os seguintes documentos:

5.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



- A. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- B. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- C. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- D. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

5.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- A. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- B. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante;
- C. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;
- D. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- E. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- A. Não será exigida documentação para qualificação técnica.

5.3.4. QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA:

- A. Não será exigida documentação para qualificação financeira.

5.3.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3.6. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.



5.3.7. Com exceção dos documentos obtidos via internet, toda a documentação deverá ser apresentada em original, em publicação da imprensa oficial, autenticados pela Junta Comercial, autenticados digitalmente, autenticados por servidor do Município de Ubatuba ou autenticados por cartório.

5.3.8. Todas as certidões exigidas para fins de regularidade fiscal e trabalhista deverão ser NEGATIVAS para débitos ou POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVA.

5.3.9. A Comissão de Licitação se reserva ao direito de realizar diligências com a finalidade de serem esclarecidas quaisquer dúvidas em relação aos documentos apresentados, inclusive quanto aos respectivos prazos de validade.

5.3.10. A Licitante que desejar usufruir dos benefícios constantes na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações deverá apresentar, junto à documentação de habilitação, Declaração de Enquadramento no Regime de ME/EPP ou Certidão expedida pela Junta Comercial, válida para o exercício financeiro vigente.

5.3.11. Deverão estar inseridos no envelope 02 os seguintes documentos:

A. Proposta de preços, redigida em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo a última página ser assinada pelo representante legal da empresa, dispondo, ainda:

- I. Valor unitário e total do produto ofertado;
- II. Marca e modelo do produto ofertado;
- III. Prazo de entrega/instalação do produto;
- IV. Condições de pagamento;
- V. Prazo de validade da proposta de 60 dias.

6. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. A partir das **09 HORAS DO DIA 16 DE MARÇO DE 2021**, o representante da licitante deverá entregar à Comissão de Licitação os envelopes 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação de habilitação e proposta de preços.

6.2. Mediante comunicado da Comissão da Licitação, se encerrará a fase de recebimento dos envelopes, não sendo permitida a participação de licitantes retardatários, exceto como ouvintes.

6.3. Uma vez recebidos os envelopes pela Comissão, não será permitida qualquer modificação na documentação apresentada.

6.4. Os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos representantes legais das licitantes presentes.

6.5. Abertos os envelopes referentes à Documentação, a Comissão de Licitação apreciará os documentos de cada licitante. Mediante análise, a Comissão divulgará as empresas habilitadas e as inabilitadas.



6.5.1. Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer documentação exigida para o presente convite ou a apresentarem com qualquer irregularidade, com exceção dos casos previstos no art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

6.6. Havendo intenção de recurso por qualquer uma das licitantes, a sessão será automaticamente suspensa, sendo concedido o prazo disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 para interposição de recurso.

6.6.1. Nesse caso, os envelopes de propostas serão rubricados por todos os presentes e anexados aos autos do processo respectivo, devidamente lacrados.

6.6.2. Mediante análise e julgamento dos recursos, a data da sessão para abertura dos envelopes de proposta das empresas habilitadas será comunicada via e-mail às empresas e disponibilizada no Portal da Transparência do Município, com antecedência mínima de 24 horas.

6.6. Não havendo intenção de recurso por qualquer uma das licitantes, mediante renúncia expressa a ser registrada em ata, poderá a Comissão abrir os envelopes de proposta das empresas habilitadas.

6.7. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes de Propostas, não caberá desclassificar as propostas de preços por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.8. No julgamento da presente licitação, levar-se-á em conta o critério de julgamento de menor preço.

6.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, se fará, obrigatoriamente, um sorteio, com exceção dos casos previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

6.10. A licitante detentora da proposta de menor preço será declarada vencedora.

6.11. Poderá ser interposto recurso quanto à fase de julgamento das propostas, nos termos estabelecidos pelo art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.11. Todos os atos praticados em sessão pública serão registrados em Ata, a ser lavrada ao término de cada sessão e assinada pela Comissão de Licitação e representantes presentes.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Não existindo três propostas válidas para o presente convite, o Município de Ubatuba o repetirá, convidando mais um interessado, no mínimo, ressalvadas as hipóteses de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, circunstâncias estas que deverão ser justificadas no processo de licitação.

7.2. A presente Licitação estabelece à ampla concorrência, considerando que não foi possível conceder os benefícios previstos no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que não foi possível comprovar a existência de pelo menos três empresas sediadas local ou regionalmente enquadradas no regime de ME/EPP e capazes de cumprir com as exigências do instrumento convocatório.



7.3. Poderão participar da presente licitação qualquer licitante interessada, do ramo do objeto licitado, exceto àquelas que se enquadrem em qualquer uma das vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Ubatuba ou estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

7.4. A participação da interessada implica na aceitação plena de todos os termos e condições descritas neste convite, independentemente de menções diversas contidas em sua proposta.

7.5. É facultada a Comissão de Licitação, ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

7.7. No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

7.7.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

7.7.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização;

7.7.3. Revogada ou anulada a presente licitação, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

7.10. Integram o presente convite:

Anexo I – Modelo de Procuração;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Termo de Referência;

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Anexo V – Modelo de Recibo de Entrega

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 08 de março de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba



ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO

Referente ao Convite nº 01/2021.

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa (*Razão Social, nº do CNPJ, Endereço, Cidade, Estado*) representada, neste ato, pelo seu (sua) Sócio (a) Proprietário (*Nome, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, Endereço*), nomeia e constitui seu (sua) representante, o (a) Sr. (a) (*Nome, nº do CPF, nº do RG, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, Endereço*), a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Convite em epígrafe, instaurado pelo Município de Ubatuba, para praticar todos os atos pertinentes à licitação.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal
CPF e RG



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

Nº DO CNPJ

Endereço, Cidade e Estado.

Nº do Telefone.

Endereço de e-mail.

Referente ao Convite nº 01/2021.

1. Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa à execução do objeto do convite em epígrafe:

1.1. O valor global para a execução do objeto é de R\$-(valor por extenso).

1.2. O prazo de validade da proposta de preços é de sessenta dias a partir da data da sessão.

1.3. A execução do objeto se dará na forma estabelecida pelo edital e seus anexos.

2. Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço).

3. Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada para representá-la durante a vigência do mesmo, será o (a) Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço, Telefone, e-mail).

4. Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo (Banco, Agência e Conta).

5. Relação de itens cotados:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR R\$-	MARCA
1	1	Ar condicionado split hi-wall de 24.000 btus, na cor branca, ciclo frio, tecnologia inverter ou dual inverter, 220 V, classificação energética "A" (Conter Selo Procel), função timer, função de regular velocidade de ventilação, filtro antibacteriano lavável, gás refrigerante ecológico (R-410a), baixo nível de ruído (nível de ruído interno máximo de 53 dba). Embalagem lacrada contendo 01 unidade condensadora, 01 unidade evaporadora, 01 controle remoto e manual em português. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	1		

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal
CPF e RG



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação se destina à aquisição de aparelho de ar condicionado ao Gabinete do Prefeito.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a aquisição de aparelho de ar condicionado visando conservação de um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Visa-se a aquisição de equipamento nas seguintes especificações:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR R\$-
1	1	Ar condicionado split hi-wall de 24.000 btus, na cor branca, ciclo frio, tecnologia inverter ou dual inverter, 220 V, classificação energética "A" (Conter Selo Procel), função timer, função de regular velocidade de ventilação, filtro antibacteriano lavável, gás refrigerante ecológico (R-410a), baixo nível de ruído (nível de ruído interno máximo de 53 dba). Embalagem lacrada contendo 01 unidade condensadora, 01 unidade evaporadora, 01 controle remoto e manual em português. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	1	4.629,00

4. VALOR

4.1. O valor da presente licitação está fixado em R\$-4.629,00 (quatro mil seiscentos e vinte e nove reais).

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A vigência da contratação será de doze meses.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para entrega será de até dez dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada via e-mail pela Secretaria.



6.2. A entrega deverá ser efetuada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubatuba – Paraná. O equipamento deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal, devidamente lacrado em sua embalagem original e inviolada.

6.3. O objeto deverá ser entregue em veículo próprio da empresa, transportadoras ou outros serviços de entrega, vedada a entrega através de veículos oficiais e/ou servidores do município.

6.4. A empresa se sujeita ao recebimento provisório do objeto pelo Município para fins de conferência, independente da forma de entrega, cabendo exclusivamente à empresa a retirada/substituição do objeto recusado.

6.5. A empresa deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega do objeto, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

6.6. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para substituição será a metade do prazo inicialmente estipulado para entrega.

6.7. Os prazos mencionados poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.8. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.9. O Município se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente requerimento.

6.10. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à empresa, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Compras.

6.11. A empresa é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.12. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da empresa, independente da forma de entrega.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado conforme recebimento do pedido, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Gestor do Contrato: Geraldo José dos Santos.

8.2. Fiscal do Contrato: Robson Alexandre da Silva.



ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXX**, Estado do **XXXXXXXXXXXXXXX**, CEP nº **XXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5125/2021, Convite nº 01/2021, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DESTINADO AO GABINETE DO PREFEITO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR R\$-
1	1	Ar condicionado split hi-wall de 24.000 btus, na cor branca, ciclo frio, tecnologia inverter ou dual inverter, 220 V, classificação energética “A” (Conter Selo Procel), função timer, função de regular velocidade de ventilação, filtro antibacteriano lavável, gás refrigerante ecológico (R-410a), baixo nível de ruído (nível de ruído interno máximo de 53 dba). Embalagem lacrada contendo 01 unidade condensadora, 01 unidade evaporadora, 01 controle remoto e manual em português. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	1	

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$-().

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de doze meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo para entrega será de até dez dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada via e-mail pela Divisão de Compras do Município.



5.2. A entrega deverá ser efetuada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubatuba – Paraná. O equipamento deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal, devidamente lacrado em sua embalagem original e inviolada.

5.3. O objeto deverá ser entregue em veículo próprio da CONTRATADA, transportadoras ou outros serviços de entrega, vedada a entrega através de veículos oficiais e/ou servidores do CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA se sujeita ao recebimento provisório do objeto pelo CONTRATANTE para fins de conferência, independente da forma de entrega, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a retirada/substituição do objeto recusado.

5.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega do objeto, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

5.6. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para substituição será a metade do prazo inicialmente estipulado para entrega.

5.7. Os prazos mencionados poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.8. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

5.9. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente requerimento.

5.10. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Compras.

5.11. A CONTRATADA é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

5.12. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, independente da forma de entrega.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos do CONTRATANTE:

6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;

6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;

6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;

6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;

6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;

6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;

6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

6.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

6.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

6.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;



6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;

6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado conforme recebimento do pedido, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBATUBA, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

7.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
02.01	8344	4490520000	Equipamentos e material permanente		4.629,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA



8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

9.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá a gestão do Contrato ao servidor Geraldo José dos Santos.

10.2. Caberá a fiscalização do Contrato ao servidor Robson Alexandre da Silva.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

10.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 23/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:



11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As multas poderão ser:

11.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, nos seguintes percentuais:

11.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

11.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula do Contrato durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

11.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

11.2.2.1. 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

11.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela sua inexecução total.

11.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

11.3.1. Abandonar a execução do Contrato;

11.3.2. Incorrer em inexecução do Contrato; e

11.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

11.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

11.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução do Contrato;



11.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

11.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

11.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

11.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

11.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

11.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

11.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

11.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

12.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

12.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

14.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

15.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

15.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS



17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba, Paraná, XX de XXXX de 2021.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa
Contratada



ANEXO V
RECIBO DE ENTREGA

Convite nº:	01/2021
Processo Licitatório nº:	5125/2021
Objeto: Aquisição de aparelho de ar condicionado destinado ao Gabinete do Prefeito.	
Data para entrega dos envelopes:	16 de março de 2021.
Horário para entrega dos envelopes:	09 horas.
DADOS DA EMPRESA LICITANTE:	
Razão Social:	
CNPJ Nº	
Endereço:	
Cidade:	
Estado:	
Telefone nº	
E-mail:	
A empresa supracitada acusa o recebimento do edital do Convite nº 01/2021 em ____/____/2021, às XX horas.	
_____ Recebedor (Nome legível)	